

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 579

SESSÕES DE 06/09/2021 A 17/09/2021

Corte Especial

Suspensão de segurança, de liminar, de tutela antecipada e de sentença. Leis 8.437/1992 e 12.016/2009. Grave lesão. Ordem pública. Juízo mínimo de deliberação. Requisitos autorizadores. Ausência.

Conforme entendimento do STF, a inamovibilidade é, nos termos do art. 95, II, da CF/1988, garantia de toda a magistratura, alcançando não apenas o juiz titular, como também o substituto. O magistrado só poderá ser removido por designação, para responder por determinada vara ou comarca ou para prestar auxílio, com o seu consentimento, ou, ainda, se o interesse público o exigir, nos termos do inciso VIII do art. 93 do Texto Constitucional. Maioria. (SLS 1000232-29.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 16/09/2021.)

Suspensão de segurança, de liminar, e de sentença. Leis 8.437/1992 e 12.016/2009. Grave lesão. Ordem pública. Saúde pública. Segurança pública. Economia pública. Juízo mínimo de deliberação. Requisitos autorizadores. Presença.

Conforme entendimento do STJ, comprovada a grave lesão à ordem e à economia públicas provocada por decisão liminar que interfere na gestão, na organização e no custeio de políticas públicas, invadindo a competência do Poder Executivo, é manifesto o interesse público em suspendê-la. No caso concreto, a decisão impugnada violou o princípio da separação dos poderes, pois interferiu no mérito administrativo das estratégias e métodos de fiscalização ambiental, bem como na normal execução dos serviços públicos de fiscalização e de combate a ilícitos ambientais afetos ao Ibama e ao ICBio, no âmbito dos municípios integrantes dos hot spots durante todo o período da pandemia da Covid-19, podendo causar lesão à ordem administrativa, prejudicando a execução regular do serviço público de fiscalização a cargo do Ibama. Por outro lado, a determinação de instalação de bases fixas em dez hot spots na área da Amazônia Legal, a par de interferir no juízo discricionário do Poder Executivo para dispor sobre sua estrutura administrativa interna, pode violar a economia pública, em cenário de sensível dificuldade nas contas públicas. Além disso, a determinação de bloqueio de qualquer movimentação de madeira no Sinaflor/DOF apresenta potencialidade para causar lesão à ordem econômica e à saúde pública, tendo em vista que foram atingidas as atividades de exploração florestal em área equivalente a 14,3% da Amazônia Legal, equiparando-se à dimensão do Japão e Alemanha somados, ocasionando dificuldades no fornecimento de matéria prima para geração termoelétrica e no fornecimento de material de construção do Hospital de Campanha de Porto Velho-RO, que está sendo construído para o atendimento de pessoas acometidas de Covid19. Presentes, portanto, os requisitos autorizadores para a suspensão parcial da decisão proferida pelo juízo *a quo*. Maioria. (SLS 1016745-72.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 16/09/2021.)

Suspensão de segurança, de liminar, e de sentença. Leis 8.437/1992 e 12.016/2009. Grave lesão. Ordem pública. Saúde pública. Segurança pública. Economia pública. Juízo mínimo de deliberação. Requisitos autorizadores. Presença.

A existência de potencial risco de grave lesão à ordem pública, conforme entendimento do STJ, por ocasião do julgamento do AgInt na SLS 2.714/SE, no sentido de que a decisão impugnada viola o princípio da separação dos poderes, na medida em que interfere, de forma direta, na implementação de política pública de competência do Poder Executivo, tolhendo a autonomia do gestor público no exercício de suas atribuições administrativas,

podendo-se constatar uma eventual assunção judicial do comando das ações de combate ao vírus SARS-Cov-2 no âmbito do Distrito Federal, e que, além disso, a condução do enfrentamento da pandemia da Covid-19 e a decisão do momento para a retomada das atividades econômicas no DF, com a observância dos protocolos sanitários e com os subsídios fornecidos por seus órgãos técnicos, encontram-se na esfera de competência do representante do Poder Executivo, não podendo ser alterada, ao menos no atual momento processual, em seu mérito administrativo, pelo Poder Judiciário, mormente quando não suficientemente demonstrada eventual ilegalidade, ou inconstitucionalidade, a macular a linha de atuação adotada pelo Administrador Distrital. Na hipótese, vislumbra-se o *periculum in mora*, tendo em vista que a decisão *a quo* poderá dificultar o planejamento que compete ao Distrito Federal para a retomada controlada das atividades econômicas, com prejuízo, inclusive à própria saúde da população mais vulnerável, que, em sua maioria, não possui reserva financeira e depende do trabalho diário para garantia de sua subsistência. Maioria. (SLS 1019169-87.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 16/09/2021.)

Levantamento. Precatório. Competência. Presidente do Tribunal. Função administrativa. Cancelamento. Novo ofício requisitório. Juízo da execução.

Compete ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no desempenho da função administrativa de gestão dos precatórios e dos respectivos procedimentos para sua operacionalização no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, processar e pagar os precatórios, observando a Constituição e as regras administrativas previstas nas Resoluções 303/CNJ e 458/2017. Conforme dispõe o art. 2º, *caput*, da Lei 13.463/2017, ficam cancelados os precatórios e as RPVs federais expedidos e cujos valores não tenham sido levantados pelo credor e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial. Ademais, nos termos do que dispõe o art. 3º, *caput*, da mencionada lei, cancelado o precatório ou a RPV, poderá ser expedido novo ofício requisitório, a requerimento do credor. Unânime. (PetCiv 1008239-44.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 16/09/2021.)

Primeira Turma

Aposentadoria rural. Companheiro da parte autora. Atividade empresária ou empregadora. Registro no CNPJ. Condição de segurada especial. Ausência de comprovação. Indeferimento do benefício.

É indevida a aposentadoria rural por idade, ainda que sejam apresentados documentos em nome próprio, quando a renda principal da família é proveniente de atividade empresária exercida pelo cônjuge, de modo a descartar o regime de economia familiar. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1005502-44.2019.4.01.9999 – PJe, rel. juíza federal Maria Maura Martins Moraes Tayer (convocada), em 15/09/2021.)

Retorno dos autos à origem, para prova da postulação administrativa. Exigência cumprida. Prolação de segunda sentença de conteúdo idêntico ao da anterior. Ato judicial nulo.

A determinação de retorno dos autos à origem para complementação de diligências não implica em anulação da sentença já proferida nos autos, em vista de necessidade de decisão expressa do Tribunal. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 1009007-43.2019.4.01.9999 – PJe, rel. juíza federal Maria Maura Martins Moraes Tayer (convocada), em 15/09/2021.)

Previdenciário. Juízo de retratação. Devolução de valores a maior recebidos a título de benefício previdenciário por força da antecipação de tutela posteriormente revogada em julgamento de recurso especial. Dupla conformidade. Tema 692. Revisão. Impossibilidade de cobrança condicionada à revisão do tema pelo STJ. Juízo de retratação não exercido.

Conforme entendimento do STJ, não é necessária a devolução dos valores recebidos por força de tutela antecipada concedida em sentença confirmada em segunda instância, que, posteriormente, fora reformada em sede de Recurso Extraordinário, porque a dupla conformidade entre a decisão *a quo* e o acórdão enseja legítima expectativa de titularidade do direito, restando caracterizada sua boa-fé objetiva. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0069238-63.2008.4.01.0000, rel. juíza federal Olívia Mérlin Silva (convocada), em 15/09/2021.)

Segunda Turma

Aposentadoria especial. Vigilante. Benefício concedido.

É admissível o reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova até 5/3/1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do segurado. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1003774-94.2021.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Rafael Paulo, em 15/09/2021.)

Pensão por morte. Servidor público federal. União estável. Não comprovada a permanência à época do óbito instituidor da pensão. Posterior casamento.

Não é admissível a configuração de união estável na pendência de casamento de uma das partes com terceira pessoa sem que haja a prova da separação de fato entre os cônjuges. Não basta a manutenção de mero vínculo afetivo ou encontros casuais e descontínuos (concubinato) entre a autora e o falecido após o casamento deste com pessoa distinta da autora para configurar a união estável pretendida pela requerente. O instituto em tela exige a prova de convivência duradoura, pública e continuada, o que não restou suficientemente comprovado para o período após o casamento do falecido. Unânime. (Ap 0006124-75.2016.4.01.3200, rel. des. federal Rafael Paulo, em 15/09/2021.)

Concessão de aposentadoria. Falecimento no curso do processo. Conversão em pensão por morte. Requisitos. Cabimento.

Ocorrendo o falecimento da parte autora no curso do processo, seus herdeiros podem se habilitar como sucessores, nos estritos termos do art. 112 da Lei de Benefícios, podendo, inclusive, conforme o caso, ser postulada a conversão o pedido de aposentadoria em pensão por morte, a partir do óbito, desde que preenchidos os requisitos necessários. Precedente deste Tribunal. Unânime. (AI 0047480-86.2012.4.01.0000, rel. des. federal Rafael Paulo, em 15/09/2021.)

Terceira Turma

Tráfico transnacional de drogas. Associação para o tráfico. Arts. 33 e 35, caput, ambos c/c art. 40, I, da Lei 11.343/2006. Afastada a nulidade das interceptações telefônicas e das provas derivadas. Não violação da Lei 9.296/1996. Materialidade. Autoria. Dolo. Manutenção da condenação.

A Lei 9.296/1996, que rege a matéria atinente à interceptação de comunicações telefônicas, dispõe que a medida, para fins de prova em investigação criminal e em instrução processual penal, dependerá de ordem do juiz competente para a ação principal e somente poderá ser decretada se houver indícios razoáveis de autoria ou de participação em infração penal, se a prova não puder ser feita por outros meios e se o fato investigado for punível com reclusão. Mais adiante, em seu art. 5º, a lei estabelece que a decisão será fundamentada, sob pena de nulidade. A jurisprudência do egrégio STJ possui o entendimento de que não é necessário que cada sucessiva autorização judicial de interceptação telefônica apresente inéditos fundamentos motivadores da continuidade das investigações, bastando que estejam mantidos os pressupostos que autorizaram a decretação da interceptação originária. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0016676-29.2017.4.01.3600, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 14/09/2021.)

Quarta Turma

Decisão que manteve a prisão preventiva do acusado em Penitenciária Federal. Fundamentação adequada. Conhecimento como agravo. Transferência de presídio.

A fundamentação da decisão agravada mostra-se suficiente no sentido de demonstrar que o recorrente se encontra em estabelecimento prisional adequado, quando a negativa de transferência de presídio está apoiada no fato de o requerente ser um dos principais líderes da organização criminosa Família do Norte – FDN, e na visível ausência de estrutura do sistema carcerário amazonense para abrigar chefes de facção criminosa, de alta periculosidade. Unânime. (Ap 0001642-50.2017.4.01.3200, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 13/09/2021.)

Quinta Turma

Responsabilidade civil. Contrato de mútuo com garantia pignoratícia. Roubo de joias empenhadas. Aplicação do CDC. Anulação de cláusula contratual. Indenização pelo valor de mercado das joias. Apuração em sede de perícia judicial. Dano moral configurado.

Afigura-se nula a cláusula contratual que limita a indenização, nos termos do art. 51, incisos I e IV, do CDC, no caso de extravio de joias empenhadas a 1,5 (uma vez e meia) o valor da avaliação feita pelo credor pignoratício. Os mutuários devem ser resarcidos pelo real valor de mercado dos referidos bens, aferido em perícia judicial, por ser meio de prova equidistante das partes. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0006914-82.2000.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 08/09/2021.)

Ensino superior. Esclerose múltipla. Direito de concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência.

A Carta da República, em diversas passagens prestigia a inclusão social das pessoas com deficiência física. De forma expressa, quando trata do tema da educação, dispõe, na linha desses objetivos, que o dever do Estado com a educação será efetivado com atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência e que o acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa deverá observar a capacidade de cada um. Na hipótese, demonstrada em perícia judicial que a autora é portadora de esclerose múltipla em sua forma remissiva e sem indicativos de inflamação aguda. Não obstante o perito judicial não ter constatado o comprometimento físico da autora, deve-se levar em consideração que a doença é crônica, afeta o cérebro e medula espinhal, sendo potencialmente debilitante e sem cura, e certamente com enorme repercussão nas esferas emocionais e morais do portador, que lhe demandam estratégias e esforços onerosos, físicos e emocionais, a merecer tratamento diferenciado em face de seu contexto desigual, como recomenda o princípio da isonomia. Unânime. (Ap 1001556-98.2018.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 08/09/2021.)

Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Fornecimento. Negativa. Lei 9.717/1998 e Decreto 3.788. Limites da competência da União extrapolados. Entendimento do STF.

Considerando o entendimento do STF, é ilegítima a negativa da União em expedir Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, em face de irregularidade no repasse de contribuições previdenciárias, prevista no art. 7º da Lei 9.717/1998. Precedentes. Unânime. (Ap 1002014-36.2019.4.01.4000 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 08/09/2021.)

Ação de obrigação de fazer. Passe livre em transporte público interestadual. Lei 8.899/1994, Decretos 3.691/2000 e 3.298/1999, Portaria ministerial 3/2001 e Decreto legislativo 186/2008. Status de emenda à Constituição. Pessoa portadora de HIV. Condição de imunodeficiência comprovada. Concessão do benefício. Possibilidade.

A Lei 8.899/1994 instituiu o benefício do Passe Livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, condicionando a habilitação no programa à comprovação das condições de pessoa com deficiência e de carência de recursos financeiros. Desse modo, considerado o quadro de saúde da parte, afigura-se razoável o reconhecimento de sua condição de pessoa com deficiência com vistas à concessão do benefício. Unânime. (ApReeNec 1003294-78.2019.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 08/09/2021.)

Sorteio de vagas. Colégio público. Matrícula. Irmãos gêmeos. Sorteio de apenas um dos irmãos. Proteção à família. Princípio da razoabilidade. Estatuto da criança e do adolescente. Matrícula por força de liminar.

Embora se reconheça a legitimidade de critérios de sorteio de vagas para colégio público, não se mostra razoável impedir a matrícula de menor quando o seu irmão gêmeo foi sorteado. A separação dos irmãos causaria indubitáveis danos à sua vida familiar e educacional. Nesse caso, se deve preservar a situação de fato consolidada com o deferimento da medida liminar postulada, garantindo ao autor o direito à matrícula nos anos subsequentes. Precedentes. Unânime. (Ap 1011166-60.2018.4.01.3801 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 15/09/2021.)

Responsabilidade civil. Conta corrente nunca utilizada. Cobrança de cesta de serviços ou tarifa de manutenção. Indevida inscrição em cadastro de restrição ao crédito. Dano moral configurado.

Os fundamentos adotados por esta Corte se coadunam com os termos do art. 422 do Código Civil no sentido de ser viável a cobrança de tarifas em contas em instituições financeiras, não formalmente encerradas. No caso concreto, passaram-se mais de dois anos de incidência de juros, taxas administrativas e CPMF, sem que a instituição financeira tenha tido a iniciativa de informar a cliente. Portanto, violou os deveres de assistência e informação, os quais são imprescindíveis em todo contrato de consumo, conforme o art. 4º, incs. III e VI, do CDC, mais ainda quando a instituição financeira trava relações com jovens. O descumprimento desses deveres, além de violar normas consumeristas, afronta o princípio da boa-fé objetiva. Precedentes. Unânime. (Ap 0016116-66.2007.4.01.3300 – PJe, juiz federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 15/09/2021.)

Sexta Turma

Ação de cobrança. Taxa de condomínio. Caixa Econômica Federal. Responsabilidade pelas despesas condominiais do agente financeiro. Obrigaçao propter rem. Precedente do STJ em julgamento de recurso repetitivo.

Consoante decidiu o STJ, em julgamento de recurso representativo da controvérsia, a responsabilidade pelo pagamento das despesas de condomínio, ante a existência de promessa de compra e venda, pode recair tanto sobre o promissário comprador quanto sobre o promitente vendedor, a depender das circunstâncias do caso concreto, concluindo que, ficando demonstrado que o promissário comprador se imitira na posse do bem e o condomínio tivera ciência inequívoca da transação, deve-se afastar a legitimidade passiva do promitente vendedor para responder por despesas condominiais relativas a período em que a posse foi exercida pelo promissário comprador. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000749-97.2006.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 13/09/2021.)

Ação de busca e apreensão. Procedimento que seguiu o disposto no art. 3º do Decreto-lei 911/1969. Notificação extrajudicial realizada por cartório de títulos e documentos situado em comarca diversa da do domicílio do devedor. Validade. Precedentes.

O Superior Tribunal de Justiça, em procedimento de recurso repetitivo, reconheceu que a notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por cartório de títulos e documentos de outra comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor. Na hipótese, a ação de busca e apreensão observou as formalidades previstas nos arts. 2º e 3º do Decreto-lei 911/1969, referindo-se ao procedimento adotado em caso de inadimplência ou mora em relação às obrigações contratuais. Unânime. (Ap 0001209-22.2013.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 13/09/2021.)

Sétima Turma

Fraude à execução caracterizada. Alienações sucessivas. Fato irrelevante.

Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recursos repetitivos, a presunção de fraude à execução fiscal ocorre com a inscrição do débito em dívida ativa e é absoluta, sendo irrelevante a boa-fé do adquirente. Ademais, a ocorrência de alienações sucessivas não elide a presunção de fraude. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0050573-42.2011.4.01.9199 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 14/09/2021.)

Conta bancária conjunta. Impenhorabilidade. Ônus da prova (art. 333 do CPC/1973). Execução proposta contra um dos correntistas. Penhora da totalidade dos valores em depósito. Possibilidade. Honorários advocatícios. Aplicação do Código de Processo Civil de 1973.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, a natureza da conta-corrente conjunta revela, em regra, a intenção firmada por seus titulares de abdicar da exclusividade dos valores depositados, porquanto a movimentação do numerário é realizada conjuntamente. Logo, é a ausência de exclusividade na disponibilidade do saldo que autoriza a conclusão de que tais valores também podem ser, em sua integralidade, objeto de penhora para fins de execução por dívida contraída somente por um dos titulares da conta conjunta. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 0004141-72.2011.4.01.3311 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 14/09/2021](#).)

Prescrição. Imunidade tributária. Art. 195, § 7º, da Constituição Federal. Entidade beneficiante de assistência social. Art. 55 da Lei 8.212/1991. Inaplicabilidade. Necessidade de lei complementar. Cebas. Comprovação. Preenchimento do art. 14 do CTN.

O STF, em nova análise do § 7º do art. 195 da CF/1988, acolheu a tese de que os requisitos para o gozo de imunidade deverão estar previstos em lei complementar. Para enquadramento na condição de beneficiária da imunidade à contribuição de financiamento da seguridade social, a entidade deve demonstrar o atendimento aos requisitos constantes do art. 14 do CTN, na medida em que não há no ordenamento jurídico lei complementar especificamente editada para regulamentar a limitação tributária do art. 195, § 7º. Precedente do STF e TRF-1ª Região. Unânime. ([Ap 1018230-63.2018.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 14/09/2021](#).)

Mandado de segurança. Regime especial de reintegração de valores tributários para empresas exportadoras – Reintegra. Redução de alíquota. Princípio da anterioridade nonagesimal. Violação. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é imperativa a observância do princípio da anterioridade geral e nonagesimal (art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal), em face de aumento indireto de tributo decorrente da redução da alíquota de incentivo do Regime especial de reintegração de valores tributários para as empresas exportadoras (Reintegra). Precedente do STF. Unânime. ([Ap 1006047-21.2018.4.01.3801 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 14/09/2021](#).)

Oitava turma

Ação de conhecimento. Produtor rural pessoa física sem inscrição no CNPJ. Contribuição para o salário-educação: inexigibilidade. Legitimidade passiva exclusiva da União.

A contribuição do salário-educação é devida pelo produtor rural, pessoa física, que possui registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ainda que contribuinte individual, pois somente o produtor rural que não está cadastrado no CNPJ está desobrigado da incidência da referida exação, pouco, importando que sejam sócios de empresas sob o regime de grupo econômico familiar. Precedente do STJ. Unânime. ([ApReeNec 1000717-55.2018.4.01.3603 – PJe, rel. des. federal Novely Vilanova, em 13/09/2021](#).)

Processo administrativo fiscal. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf. Admissibilidade de recurso especial. Decisão suficientemente fundamentada. Verificação da ausência de divergência jurisprudencial. Controle jurisdicional. Limitação à verificação de regularidade e legalidade do ato administrativo. Precedentes do TRF3 e deste Regional.

No controle jurisdicional do processo administrativo, a atuação do Poder Judiciário limita-se à regularidade e legalidade do procedimento, sendo descabido ao Judiciário, substituir-se à Câmara Superior de Recursos Fiscais e decidir sobre a existência ou não de divergência nos paradigmas apresentados para fins de conhecimento do recurso especial. Inexistência de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF). Precedente do TRF1 e TRF3. Unânime. ([Ap 1006386-24.2015.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 13/09/2021](#).)

Ação ordinária. Empréstimo compulsório sobre energia elétrica. Correção monetária sobre o principal e os juros remuneratórios reflexos. Atualização monetária plena. Inclusão dos expurgos inflacionários. Conversão dos créditos pelo valor patrimonial. Pagamento de diferenças em dinheiro ou participação acionária, a critério da Eletrobrás. Atualização monetária do indébito conforme orientações constantes dos acordãos paradigmáticos. Possibilidade de cumulação da taxa Selic com os juros remuneratórios. Precedentes do STJ em recursos repetitivos.

É devida a correção monetária integral sobre os valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica, inclusive entre a data do recolhimento efetuado pelo contribuinte e o dia 1º de janeiro do ano seguinte, com a inclusão dos expurgos inflacionários, e observados os índices de correção monetária, nos termos das orientações constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, sendo indevida, por outro lado, a correção monetária correspondente ao período de 31/12 do ano anterior à conversão e a data da assembleia de homologação da conversão dos créditos em ações. São devidos juros remuneratórios de 6% ao ano, sobre a diferença de correção monetária, incluindo-se os expurgos inflacionários incidente sobre o principal, apurada da data do recolhimento até 31/12 do mesmo ano, sendo cabível o pagamento dessas diferenças à parte autora em dinheiro ou na forma de participação acionária, a critério da Eletrobrás, tal qual ocorreu em relação ao principal. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0037257-64.2009.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 13/09/2021.)

Ação ordinária. Aeronave. Pena de perdimento. Danos ao erário. Revogação do Decreto 97.464/1989. Extinção da pena. Impossibilidade. Capitulação dos fatos como hipótese de importação. Inviabilidade. Aquisição do bem mediante simulação ou fraude. Não comprovação. Precedente do TRF1ª Região. Decisão administrativa e auto de infração anulados.

Não constitui simulação a divergência em relação à propriedade de aeronave operada por empresa brasileira e que foi registrada nos Estados Unidos por instituição financeira norte-americana, se entre ambas foi celebrado um *trust agreement*, com a finalidade precípua de atender às exigências da lei estrangeira para registro da aeronave. Levando-se em conta que a propriedade, no *trust agreement*, é desdobrada entre proprietário fiduciário e beneficiário, não se pode concluir que o uso de aeronave por representante da empresa nacional beneficiária e residente no Brasil constitui descumprimento da norma do Regime de Admissão Temporária previsto no Decreto 97.464/1989 (art. 2º, IV, ‘c’) que descreve como transporte aéreo não remunerado, para fins do dito regime, viagem de diretor ou representante de sociedade ou firma, quando a aeronave for de sua propriedade. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0006542-63.2014.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 13/09/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br